INOVAÇÃO SOCIAL, SUSTENTABILIDADE E BEM-ESTAR ANIMAL: MOBILIZAÇÕES SITUADAS NAS ARENAS PÚBLICAS DE FLORIANÓPOLIS E A REGULAÇÃO DA PAUTA ANIMAL NO LEDS/UDESC

Giovana Albrecht Nogueira, Eduardo Adercio Pinheiro da Silva, Luany Heinz Canazaro Dalla Vecchia, Juliane Pierri Ardigo, Graziela Dias Alperstedt

INTRODUÇÃO

A inovação social compreende processos coletivos de transformação de práticas e relações sociais diante de problemas públicos. Na perspectiva dos ecossistemas de inovação social, tais processos são situados territorialmente, uma vez que emergem da interação entre diferentes atores e das problemáticas específicas presentes nas cidades (Andion; Alperstedt; Graeff, 2020). Essa abordagem aproxima a inovação social das discussões sobre sustentabilidade, articulando dimensões sociais, ambientais e institucionais. Nesse contexto, a abordagem de Saúde Única (One Health) propõe uma perspectiva integrada das relações entre saúde humana, saúde animal e saúde dos ecossistemas (WHO, 2025).

Entretanto, abordagens críticas destacam os limites de interpretações que subordinam a proteção animal aos interesses humanos, produtivos ou sanitários, reforçando a necessidade de considerar os animais enquanto sujeitos de proteção (Rock, 2017). No âmbito do LEdS/UDESC, o trabalho integra a pesquisa sobre a institucionalização da causa animal em Santa Catarina, articulada à extensão, analisa sustentabilidade e bem-estar animal em Florianópolis, em diálogo com o marco regulatório catarinense.

DESENVOLVIMENTO

A pesquisa caracteriza-se como qualitativa e exploratória e combina dois movimentos. O primeiro consiste no acompanhamento e relato analítico da participação do LEdS em eventos e ações socioambientais realizados em Florianópolis entre 2025 e 2026: a Semana do Meio Ambiente, na Prefeitura de Florianópolis (2025); o II Seminário Crise Climática, Degradação Ambiental e Deslocamento Forçado, no MPF/SC (2026); a ação de limpeza da Praia do Santinho (2026); e as atividades de campo nos Projetos Lontra e TAMAR (2026). O segundo consiste na pesquisa documental contínua sobre normas catarinenses de proteção e manejo animal, conduzida pela mesma equipe no laboratório, cujos achados são confrontados com as situações acompanhadas.

Cabe explicitar o estatuto do material analisado. As observações decorrem do acompanhamento direto das ações pela equipe, sem registro sistemático em campo, enquanto o material público concentra-se nas publicações do perfil institucional do grupo no Instagram (@leds.udesc), utilizadas como registro das atividades. A leitura orientou-se por duas categorias. A primeira identifica os atores e as arenas públicas mobilizados em cada situação, conforme o referencial dos ecossistemas de inovação social (Andion; Alperstedt; Graeff, 2020). A segunda examina o estatuto atribuído ao animal, distinguindo-se o animal-recurso, protegido em razão de sua utilidade ecológica, econômica ou produtiva, do animal-sujeito, reconhecido como destinatário próprio de proteção (Rock, 2017).

RESULTADOS

As atividades evidenciaram a articulação entre diferentes atores em torno de questões socioambientais, envolvendo universidade, órgãos públicos, sociedade civil e projetos de conservação. Essa constatação converge com a abordagem de Andion, Alperstedt e Graeff

(2020), segundo a qual ecossistemas de inovação social como espaços de articulação entre atores em torno de problemáticas situadas nas arenas públicas da cidade.

A comparação entre as situações acompanhadas evidenciou que a intensidade da mobilização varia conforme a antecedência e a amplitude da divulgação. A ação de limpeza da Praia do Santinho, amplamente divulgada com antecedência, reuniu número expressivo de participantes e diferentes organizações, enquanto iniciativas divulgadas com menos de uma semana de antecedência, por canais informais, restringiram a participação devido à necessidade de ajustes de agenda. As visitações aos Projetos Lontra e TAMAR, por sua vez, aproximaram a conservação ambiental do bem-estar animal, evidenciando a interdependência entre proteção dos animais, preservação dos ecossistemas e participação social.

A pesquisa sobre o marco regulatório catarinense indica, contudo, que a incorporação da dimensão ambiental não implica, necessariamente, o reconhecimento dos animais como sujeitos de proteção: no conjunto normativo voltado à apicultura e à meliponicultura (da Lei nº 16.171/2013, regulamentada pelo Decreto nº 178/2015, à Lei nº 18.634/2023, atualizada pela Lei nº 19.028/2024), a criação, o comércio e o transporte de abelhas são vinculados à conservação da biodiversidade e à sustentabilidade sem que se fixem parâmetros específicos de bem-estar para o manejo intensivo e o transporte comercial.

A pesquisa sobre o marco regulatório catarinense indica, contudo, que a incorporação da dimensão ambiental não implica, necessariamente, o reconhecimento dos animais como sujeitos de proteção: no conjunto normativo sobre apicultura e meliponicultura. (da Lei nº 16.171/2013, regulamentada pelo Decreto nº 178/2015, à Lei nº 18.634/2023, atualizada pela Lei nº 19.028/2024), a criação, o comércio e o transporte de abelhas são vinculados à conservação da biodiversidade e à sustentabilidade sem estabelecer parâmetros específicos de bem-estar para o manejo intensivo e o transporte comercial. O episódio mais ilustrativo dessa seletividade está no próprio Código Estadual de Proteção aos Animais (Lei nº 12.854/2003): em janeiro de 2018, a Lei nº 17.485 reconheceu cães, gatos e cavalos como seres sencientes e, poucos meses depois, a Lei nº 17.526 retirou os cavalos desse reconhecimento, sem justificativa técnica quanto à capacidade de sofrimento da espécie. A proteção permanece vinculada à função do animal, mantendo a distinção entre animal-recurso e animal-sujeito.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A abordagem territorial da inovação social contribui para compreender como atores, conhecimentos e práticas se articulam diante de problemas socioambientais. Os resultados indicam que a circulação prévia de informações favorece a mobilização e a participação, enquanto acionamentos tardios tendem a restringi-las. Também evidenciam que, apesar da institucionalização da dimensão ambiental no marco regulatório catarinense, a proteção das espécies varia conforme sua inserção em setores produtivos estratégicos, mantendo em aberto a passagem do animal-recurso ao animal-sujeito. Nesse sentido, aproximar inovação social, sustentabilidade e bem-estar animal amplia a análise das relações entre humanos, animais e ecossistemas.

Como desdobramentos, indicam-se a construção de instrumentos próprios de registro das atividades de campo, que hoje dependem das publicações do perfil institucional como memória, e a mensuração dessas publicações, em volume, engajamento e composição do público, de modo a qualificar afirmações sobre o alcance da comunicação digital.

Palavras-chave: inovação social; bem-estar animal; sustentabilidade; redes sociais; mobilização situada.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANDION, C.; ALPERSTEDT, G. D.; GRAEFF, J. F. Ecossistema de inovação social, sustentabilidade e experimentação democrática: um estudo em Florianópolis. *Revista de Administração Pública*, Rio de Janeiro, v. 54, n. 1, p. 181-200, 2020.

BOULIANNE, S.; OHME, J. Pathways to environmental activism in four countries: social media, environmental concern, and political efficacy. *Journal of Youth Studies*, v. 25, n. 6, p. 771-792, 2022. DOI: 10.1080/13676261.2021.2011845.

ROCK, M. J. Who or what is 'the public' in critical public health? Reflections on posthumanism and anthropological engagements with One Health. *Critical Public Health*, v. 27, n. 3, p. 314-324, 2017.

SANTA CATARINA. **Lei nº 12.854, de 22 de dezembro de 2003**. Institui o Código Estadual de Proteção aos Animais. Florianópolis: Governo do Estado de Santa Catarina, 2003.

SANTA CATARINA. **Lei nº 16.171, de 14 de novembro de 2013**. Dispõe sobre a criação, o comércio e o transporte de abelhas-sem-ferrão (meliponíneas) no Estado de Santa Catarina. Florianópolis: Governo do Estado de Santa Catarina, 2013.

SANTA CATARINA. **Lei nº 17.485, de 16 de janeiro de 2018**. Altera a Lei nº 12.854, de 2003, que "Institui o Código Estadual de Proteção aos Animais", para o fim de reconhecer cães, gatos e cavalos como seres sencientes. Florianópolis: Governo do Estado de Santa Catarina, 2018.

SANTA CATARINA. **Lei nº 17.526, de 28 de maio de 2018**. Altera o art. 34-A da Lei nº 12.854, de 2003, que "Institui o Código Estadual de Proteção aos Animais", para o fim de excluir a terminologia cavalos. Florianópolis: Governo do Estado de Santa Catarina, 2018.

SANTA CATARINA. Lei nº 18.634, de 7 **de fevereiro de 2023**. Institui a Política Estadual de Desenvolvimento e Expansão da Apicultura e Meliponicultura (POLIMEL) e o Programa Estadual de Incentivo à Apicultura e Meliponicultura (PROMEL) no Estado de Santa Catarina e adota outras providências. Florianópolis: Governo do Estado de Santa Catarina, 2023.

SANTA CATARINA. **Lei nº 19.028, de 25 de julho de 2024**. Altera a Lei nº 18.634, de 2023, que institui a Política Estadual de Desenvolvimento e Expansão da Apicultura e Meliponicultura (POLIMEL) e o Programa Estadual de Incentivo à Apicultura e Meliponicultura (PROMEL) no Estado de Santa Catarina. Florianópolis: Governo do Estado de Santa Catarina, 2024.